



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 001/2009

Esta Resolução define os critérios objetivos para **aferição do merecimento nos pedidos de remoção voluntária de magistrados**, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução n.º 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência no processo de remoção voluntária de magistrados, com escolhas guiadas por critérios objetivos de aferição de produtividade e presteza no exercício da judicatura;

CONSIDERANDO a imperatividade da fundamentação dos votos de cada um dos Desembargadores, a fim de constatação do preenchimento dos critérios;

CONSIDERANDO as determinações do Conselho Nacional de Justiça expedidas no Pedido de Providências n.º 200810000020697;

RESOLVE:

Republicar a presente Resolução de 08 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Nos processos de remoção voluntária, pelo critério de merecimento, as indicações serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 001/2009

Art. 2.º - Somente poderá integrar as listas tríplexes para a remoção, pelo critério de merecimento, o juiz que integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, devendo o número respectivo, quando fracionado, sofrer arredondamento para o número inteiro superior, e ainda observado os dois anos de exercício na respectiva entrância, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago.

Parágrafo único. No caso de nenhum juiz pertencente a primeira quinta parte da lista de antiguidade, pretender disputar a vaga oferecida, a mesma deverá ser disponibilizada para a segunda quinta parte da lista de antiguidade.

Art. 3.º - Para cada candidato será formalizado um processo administrativo próprio, a partir do pedido de inscrição.

Art. 4.º - A escolha dos nomes que integrarão a lista tríplex será feita em escrutínio único para a votação nos candidatos previamente inscritos, podendo cada Desembargador votar em até três nomes.

§ 1.º - Encerrada a votação, a lista tríplex será formada pelos três nomes mais votados, em ordem decrescente, conforme o quantitativo dos votos recebidos.

§ 2.º - A votação será aberta, e os votos fundamentados dos Desembargadores passam a integrar o processo administrativo de remoção voluntária de cada um dos candidatos.

§ 3.º - Em caso de empate o número de votos, terá preferência para ocupar a posição indicada na lista tríplex, pela ordem:

I – o candidato que mais tenha figurado em listas anteriores para remoção voluntária;

II - o mais antigo na entrância;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 001/2009

III - o mais antigo na carreira;

IV – o de mais idade;

V - o que tiver obtido melhor classificação no concurso para ingresso na carreira.

VI - o mais antigo no serviço público;

Art. 5.º - Formada a lista tríplice, será removido, por merecimento, o juiz mais votado, desde que não figure na mesma lista outro que esteja sendo incluído pela terceira vez consecutiva ou quinta alternada em lista de merecimento, o qual, neste caso, será o juiz removido.

§ 1.º - Se dois ou mais juízes figurarem numa mesma lista de remoção por merecimento pela terceira vez consecutiva, ou quinta alternada, a escolha obedecerá aos critérios definidos no § 3º, inciso I a VI do artigo anterior.

§ 2.º - Passa a ter caráter definitivo a escolha com a proclamação do resultado da votação dos três candidatos mais votados, bem como a proclamação do nome do juiz removido por merecimento.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 6.º - O merecimento será apurado conforme o desempenho do magistrado, por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

§ 1.º – O magistrado, no ato da habilitação, deverá apresentar relatório circunstanciado de suas atividades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 001/2009

§ 2.º – Os critérios de produtividade e presteza no exercício da jurisdição possuem igual valor, inexistindo preponderância entre eles, podendo haver escolha de candidato com menor pontuação, devendo o Desembargador indicar, fundamentadamente, sua opção.

DA PRODUTIVIDADE

Art. 7.º - A produtividade dos magistrados será realizada pela atribuição de pontos ao desempenho na carreira, sendo considerados:

I - exercício de respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada período de um ano, limitado a 1 (um) ponto;

II - Doutorado – 02 (dois) pontos;

III - Mestrado – 1,5 (um e meio) ponto;

IV - Especialização - 01 (um) ponto;

V - Frequência e o aproveitamento igual ou superior a 75 % das aulas ministradas, em cursos de preparação e aperfeiçoamento oferecidos por escolas oficiais de magistrados, em matéria pertinente ao ofício jurisdicional ou à administração pública – 0,10 (um décimo) ponto, até o limite de 1 (um) ponto;

VI - publicação de livro jurídico – 0,50 (meio) ponto para cada publicação, limitado a 1 (um) ponto;

VII - exercício de magistério superior na área jurídica – 0,50 (meio) ponto por ano, limitado a 1 (um) ponto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 001/2009

§ 1.º – Os títulos relacionados nos itens VII a IX não poderão ser computados cumulativamente nem mais de uma vez.

§ 2.º - Para a comprovação da frequência e aproveitamento em cursos previstos no item X, serão considerados os seguintes títulos:

I – títulos ou diplomas universitários, expedidos com base em verificação de aproveitamento em cursos da área judiciária ou especificamente voltados para magistratura;

II – certificados de aprovação em cursos de aperfeiçoamento por escola oficial da magistratura;

§ 3.º – Cabe à Secretaria Geral do Tribunal elaborar planilha detalhada da pontuação dos magistrados, a ser anexada ao processo administrativo.

DA PRESTEZA NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO

Art. 8.º - Para apurar a presteza no exercício da jurisdição serão utilizados os seguintes critérios:

I – o número de processos em poder do magistrado sem excesso de prazo, considerando também a data da conclusão;

II – o números de audiências realizadas nos últimos seis meses;

III – o número de decisões interlocutórias proferidas nos últimos seis meses;

IV – o número de sentenças de mérito proferidas nos últimos seis meses;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 001/2009

V – o número de sentenças homologatórias e extintivas proferidas nos últimos seis meses;

§ 1.º – Os critérios elencados neste artigo deverão ser analisados de acordo com a função judicante desempenhada na Comarca, a fim de aferição específica da produtividade do magistrado, não lhes atribuindo pontuação específica.

§ 2.º - Será computado, para efeito de verificação da presteza, o trabalho desempenhado pelo juiz em eventual convocação para atuar no 2.º Grau de Jurisdição, até mesmo decisões monocráticas e votos proferidos, nos últimos seis meses.

§ 3.º - Os juízes que eventualmente estiverem atuando em funções não judicantes no Tribunal, terão computado o trabalho desenvolvido por eles no período imediatamente anterior ao exercício da função administrativa, na forma definida no *caput*.

§ 4.º - Cada item especificado neste artigo será objeto de avaliação pelos Desembargadores, considerando-se, quanto à produtividade, as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos magistrados, a qualidade e a relevância dos serviços prestados ao jurisdicionado, com especial destaque à dedicação do juiz à magistratura e sua comprovada assiduidade ao expediente forense.

§ 5.º - A Corregedoria-Geral da Justiça elaborará certidão do perfil funcional dos magistrados, contendo todos os dados funcionais dos candidatos, na forma estabelecida no artigo anterior, que integrará o processo administrativo.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO PARA ESCOLHA

Art. 9.º - As vagas a serem providas, por remoção voluntária, pelo critério de merecimento, constarão em edital, que estabelecerá prazo para a apresentação dos requerimentos pelos interessados e indicará os requisitos a serem atendidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 001/2009

Parágrafo único - Os candidatos poderão destacar em seus requerimentos, de forma sintética, os pontos que entenderem relevantes para a aferição de seus méritos funcionais.

Art. 10.º - Será objeto de consideração, para efeito de integração das listas para remoção voluntária, somente o requerimento, oportunamente apresentado, e que atenda às exigências estabelecidas no respectivo edital e nesta Resolução.

Art. 11.º - Não será admitida sustentação oral ou qualquer outra forma de intervenção de candidato ou de terceiro na sessão de votação para indicação dos componentes das listas.

Art. 12.º - Não se admitirá, na esfera administrativa, recurso de qualquer natureza ou pedido de reconsideração das deliberações concernentes, direta ou indiretamente, às indicações dos integrantes da lista.

Art. 13.º - O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, às remoções voluntárias e permutas.

Art. 14.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 49/2008.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15.º - As remoções no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em conformidade com os dispositivos constitucionais, serão realizadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 001/2009

Art. 16.º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de março de 2009.

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**
PRESIDENTE

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 001/2009

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 001/2009

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**